



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2018.

Concede reajuste salarial a servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Contagem, altera dispositivos da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º. Os valores constantes dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 200, de 18 de janeiro de 2016, que tratam dos servidores efetivos e comissionados da administração da Câmara Municipal de Contagem, ficam reajustados em 2,20 % (dois virgula vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. O reajuste de 2,20% (dois virgula vinte por cento), que menciona o caput deste artigo, é extensivo aos proventos de aposentadoria dos servidores efetivos inativos.

Art. 2º. O § 1º do art. 26 e o § 1º do art. 80 da Lei Complementar 200/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.

§1º. Cada Gabinete disporá de até 2.150 (dois mil cento e cinquenta) UPVs - Unidades Padrão de Vencimento para remuneração da sua Assessoria Parlamentar, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar

Art. 80......

§1º. O valor do auxílio-alimentação será devido por dia útil efetivamente trabalhado no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) apurados no mês e pagos no mês subsequente.

Art. 3º. O art. 81 da Lei Complementar 200/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 81......

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Contagem, o auxílio-saúde de que trata o caput deste artigo, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. O § 1º do art. 59 da Lei Complementar 200/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59......

§1º Haverá quarenta vagas para estágio de estudantes de ensino profissional e superior, abrangendo os cursos de Contabilidade, Informática, Administração, Comunicação Social, Jornalismo, Serviço Social, Engenharia, Técnico em Edificações, Arquitetura, Publicidade, Letras e Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 26 de março de 2018.

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
-PRESIDENTE-

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA
-1º VICE-PRESIDENTE-

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA "GLORIA DA APOSENTADORIA"
-2º VICE-PRESIDENTE-

CLÁUDIO SANTOS FONTES "CAPITÃO FONTES"
-1º SECRETÁRIO-

ELIEL MARCIO DO CARMO "LEO MOTA"
-2º SECRETÁRIO-

APROVADA EM RELAÇÃO FINAL

03, 04, 18

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV
PÚBLICOS EM

28, 03, 18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
RELAÇÃO FINAL EM

28, 03, 18

PRESIDENTE

LIDO EM PLÉNIÁRIO EM

ADMITIDO EM

27, 03, 18

A Procuradoria Geral

em 28, 03, 18

Presidente